



(Modelo 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 307

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Ficam criados, a título precário, 3 (três) pontos para estacionamento de charretes, no perímetro urbano da cidade, com as seguintes localizações:-

- I - PONTO A - na rua Siqueira Campos, entre as ruas General Osório e José Bonifácio, na pista localizada defronte à Igreja Matriz, com capacidade para 20 (vinte) charretes;
- II - PONTO B - na praça Belchamino Del Nero, com capacidade para 10 (dez) charretes;
- III - PONTO C - na Praça Rui Barbosa, com capacidade para 10 (dez) charretes.

Art. 2.º - A regulamentação dos pontos será baixada por decreto do Executivo, respeitadas as atribuições da Repartição do Trânsito da Delegacia de Polícia, na conformidade do item X, parágrafo 1.º, art. 16 da lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, modificado pela lei estadual nº 2 753, de outubro de 1954.

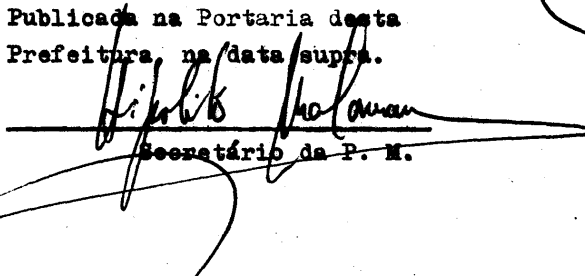
Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de junho de 1956.


(Alzeiro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Secretário da P. M.